



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 52

ALTERA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 36 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

A Câmara Municipal de Cordisburgo, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social constante no item 2.3 do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº. 36 de 11 de dezembro de 2006 passa a denominar-se:

2.3. Secretaria Municipal de Saúde

2.3.1. Secretário Municipal;

2.3.1.2. Administrador Hospitalar;

2.3.1.3. Coordenador de PSF, Convênios e Programas Especiais.

Art. 2º - Fica inserida no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº. 36 de 11 de dezembro de 2006 a seguinte secretaria:

2.6. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

2.6.1. Secretário Municipal;

2.6.1.2. Administrador da Assistência Social e Atendimentos Especiais.

Art. 3º – O art. 13 da Lei Complementar Municipal nº. 36 de 11 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – A Secretaria Municipal de Saúde é um órgão que tem por finalidade:

- I. Gerenciar as atividades da Administração Hospitalar, Coordenadoria do PSF, Convênios e Programas Especiais, em entrosamento e harmonia com as demais Secretarias Municipais e áreas correlatas quanto ao saneamento e outras.
- II. Coordenar as atividades da Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

- III. Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia visando sempre à saúde preventiva de seus munícipes;
- IV. Assessorar cumprimento de todos os programas pertinentes à Secretaria considerando o orçamento em vigência;
- V. Garantir a eficácia do atendimento da saúde do município aplicando os recursos disponíveis de acordo com as necessidades e prioridades do município;
- VI. Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município;
- VII. Planejar, dirigir, coordenar e executar as atividades advindas de órgãos estaduais e federais;
- VIII. Assessorar cumprimento de todos os programas pertinentes à Secretaria considerando o orçamento em vigência;
- IX. Promover e executar convênios relativos aos serviços de sua competência;
- X. Preparar o relatório anual de suas atividades e submetê-lo ao Prefeito;
- XI. Elaborar sua proposta orçamentária parcial;
- XII. Manter controle estatístico de todas as atuações através de Mapas e Gráficos Analíticos;
- XIII. Administrar com estrito controle todos órgãos, pelas quais responderá junto a Chefia do Executivo.

Art. 4º - Fica inserido na Lei Complementar Municipal nº. 36 de 11 de dezembro de 2006 o art. 13-A com a seguinte redação:

“Art. 13-A – A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social é um órgão que tem por finalidade:

- I. Gerenciar as atividades da Administração de Assistência Social e Atendimentos Especiais, Convênios e Programas Especiais, em entrosamento e harmonia com as demais Secretarias outras áreas correlatas.
- II. Coordenar as atividades da Assistência Social Geral.
- III. Promover o levantamento dos problemas Sociais da população do município, a fim de identificar as causas e combater a vulnerabilidade social com eficácia;
- IV. Assessorar cumprimento de todos os programas pertinentes à Secretaria considerando o orçamento em vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

- V. Garantir a eficácia do atendimento da ação social do município aplicando os recursos disponíveis de acordo com as necessidades e prioridades do município;
- VI. Promover o levantamento dos problemas sociais da população do município;
- VII. Planejar, dirigir, coordenar e executar as atividades advindas de órgãos estaduais e federais;
- VIII. Assessorar cumprimento de todos os programas pertinentes à Secretaria considerando o orçamento em vigência;
- IX. Promover e executar convênios relativos aos serviços de sua competência;
- X. Preparar o relatório anual de suas atividades e submetê-lo ao Prefeito;
- XI. Elaborar sua proposta orçamentária parcial;
- XII. Manter controle estatístico de todas as atuações através de Mapas e Gráficos Analíticos;
- XIII. Administrar com estrito controle todos os órgãos, pelas quais responderá junto a Chefia do Executivo.

Art. 5º - O anexo IX da Lei Complementar Municipal nº. 36 de 11 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Quadro específico de Provimento em Comissão – Livre Admissão e Demissão

Denominação Cargo Comissionado	Número de cargos	Classe Ocupacion al Direção	Classe Ocupacional Assessoria	Forma de Recrutamento	Subsídio e Remuneração
Secretário Municipal	01	G.D.S	-	Ampla	R\$1.800,00
Administrador Hospitalar, Ambulatorial, Convênios e Programas Especiais	01	-	G.A.S	Ampla	R\$ 550,00
Coordenador do PSF, Convênios e Programas Especiais	01	-	G.A.S	Ampla	R\$ 550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

Art. 6º - Fica inserido na Lei Complementar Municipal nº. 36 de 11 de dezembro de 2006 o anexo X com a seguinte redação:

ANEXO X

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Quadro específico de Provimento em Comissão – Livre Admissão e Demissão

Denominação Cargo Comissionado	Número de cargos	Classe Ocupacional Direção	Classe Ocupacional Assessoria	Forma de Recrutamento	Subsídio e Remuneração
Secretário Municipal	01	G.D.S	-	Ampla	R\$1.800,00
Administrador de Assistência Social e Especiais	01	-	G.A.S	Ampla	R\$ 550,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2009.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 16 de Julho de 2009.

Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL